



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2895 de 18 de setembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2895 de 18/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO ME.  
Processo: 4848/2018 – Fundo Municipal de Saude  
Objeto: Aquisição de Câmera com serviço de instalação dosistema.  
Valor: R\$ 6.979,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CREATIVE COPIAS LTDA.  
Processo: 5908/2018 – Fundo Municipal de Saude  
Objeto: Aquisição de Tõner para impressora.  
Valor: R\$ 261,12  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO.  
Processo: 2278/2018 – Fundo Municipal de Saude  
Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Coronel Bernardes nº 45, sala 405, Centro, Paty do Alferes.  
Valor: R\$ 17.001,96  
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93

Empresa: KAF RIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME  
Processo: 6652/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Funerários.  
Valor: R\$ 8.077,50  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2895 de 18/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: CENTRO ORTOPÉDICO COTRÃO LTDA.  
Processo: 6728/2018 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Contratação da empresa para ministração de palestra cujo tema é IMAGENOLOGIA DO CORPO HUMANO MÓDULO AVANÇADO.  
Valor: R\$ 3.240,00  
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O.2895 de 18/09/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA  
Processo:6590 /2018 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (para PRODEQ).  
Valor: R\$ 1.012,74  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: : DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA  
Processo:6589/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (para Abrigo).  
Valor: R\$ 1.006,83  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: :N. CESAR S. GOULART ME  
Processo:6583/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (para PRODEQ).  
Valor: R\$ 3.948,74  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: :N. CESAR S. GOULART ME  
Processo:6582/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (para Abrigo).  
Valor: R\$ 4.005,18  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: :HOTEL VITÓRIA DE PATY LTDA ME  
Processo:6993/2018 – Secretaria Municipal de Administração.  
Objeto: Serviço de Hotelaria/Hospedagem.  
Valor: R\$ 1.440,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO LEGISLATIVO Nº 583 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 582 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Aroldo Rodrigues Orém.

Art. 2º - Revoga o Decreto Legislativo nº 582 de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 18 de setembro e término no dia 22 de setembro de 2018.

Art. 4º - O Vereador receberá 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 17 de setembro de 2018.

Juliano Balbino de Melo  
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento  
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário

#### CONTRATO Nº 082/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 082/2018, celebrado com a empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FRANÇA IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI, tendo como objeto serviços de aplicação de controle químico, no valor de R\$5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

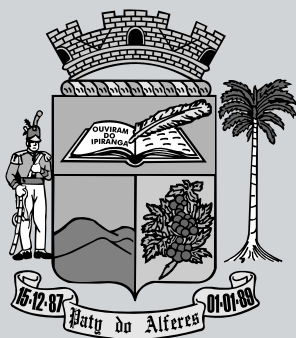
Paty do Alferes, 18 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1639/2018, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALEM PARAIBA EIRELI - ME, COM OS ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 E 19, NO VALOR TOTAL DE R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 93.150,00  
(NOVENTA E TRES MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Paty do Alferes, 17 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 441/2018 - G.P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as férias da servidora **MARIA DO CARMO CURITIBA DE CARVALHO FURTADO**, período 17/08/2018 a 05/09/2018.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 168/2018 – RH de 06/09/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear em substituição a servidora citada acima, **LILIA IEDA ROSA CORREA GOMES** matrícula nº 991/01, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – INTERINA, SIMBOLO DAS-3**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento do simbolo correspondente).

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2ª - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 443/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as férias do servidor **JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**, período 01/10/2018 a 30/10/2018.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 110/2018 – CGM DE 06/09/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear em substituição ao servidor citado acima, **ENILDA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1454/02, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – AGENTE POLÍTICO – INTERINO**.

Art. 2º - No período citado acima, a servidora **ENILDA DOS SANTOS FERNANDES** deixará de exercer suas funções de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, símbolo DAS-4, retornando automaticamente após o término da substituição.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 444/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Solicitação de Informações contida no processo administrativo nº 5952 oriunda da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma de concessão das folgas, cujo direito adquirido em razão de convocação para atuar junto à Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma como se darão os períodos de afastar para atender as convocações para treinamento perante a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº000.93.2015.2.00.0000 que tramitou perante o Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a resposta dada à Consulta formulada ao TSE acerca da correta aplicação artigo 98 da Lei nº 9.504/97, sobre dispensa do serviço em razão de nomeação para atuar auxil a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** as instruções contidas na Resolução TSE nº22.747/2008, oriunda da Cor acima referida, que visam disciplinar a dispensa do serviço pelo dobro dos dias de serviço prest Justiça Eleitoral.

**CONSIDERANDO** as instruções contidas na Resolução TRE/RJ nº1046/2018, que dispõe sobre nomeação de componentes das mesas receptoras, especialmente em seus capítulos III e IV tratam, respectivamente, do Treinamento e da Dispensa ao Serviço.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer os atos necessários para que os afastamentos das atividades inerentes ao cargo, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral, sejam concedidos com o menor im possível no andamento dos trabalhos da Prefeitura, nos seguintes termos:

I – Deverá o servidor protocolar, no setor de Recursos Humanos, que encaminhará à Secreta qual esteja vinculado o servidor, um pedido escrito, a ser consubstanciado em formulário próprio gozo das licenças de que trata a presente portaria;

II – Para cada dia a que teria direito a folgar, o servidor deverá indicar três datas nas quais des obter a folga, ficando a critério da Secretaria respectiva o acolhimento de uma das datas, para dia a que teria direito o servidor, ou a solicitação para que sejam indicadas novas datas;

III – Caso os dias em que sejam concedidas as folgas não atendam a alguma necessidade espe do servidor, caberá pedido de reconsideração, para a própria autoridade que autorizou as fr mediante exposição das razões pelas quais deseja a mudança de data, no prazo de 5 (cinco) após a ciência do servidor;

IV – Mantidas as datas inicialmente deferidas ou após o prazo previsto no inciso anterior, as f só poderão ser usufruídas nas datas que foram determinadas, sob pena de o não comparecer ser considerado como falta ao serviço, acarretando as sanções previstas na Lei 1.519/2008.

Art. 2º – A folga a ser gozada, se refere a um dia inteiro de trabalho, sendo indiferente que, r dia, o servidor realize serviços em mais de uma unidade administrativa ou que realize serviçc razão de Regime Especial de Trabalho, estando abrangidas pela folga todas as atividades iner ao dia deferido.

Art. 3º – As faltas ao serviço não poderão ser automaticamente compensadas com eventual dir folgas tratadas na presente portaria.

Art. 4º – A fim de possibilitar a preparação para que a concessão das folgas tenha o menor im possível no andamento dos trabalhos da Prefeitura, o requerimento escrito a que alude o incisi artigo 1º deverá ser formulado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do dia em c servidor prestou o serviço à Justiça Eleitoral.

§1º – Mesmo que o período que o servidor requeira o gozo das licenças esteja compreendido fc período indicado no *caput*, o requerimento por escrito deverá se dar dentro do prazo ali determir

Art. 5º – Nos dias em que houver convocação para realização de atividades de treinar presencial, para os convocados para trabalhar nos dias de eleição, a ausência ao serviço só admitida durante o período em que o servidor estiver efetivamente em atividade, devendo exercer suas atividades laborais normalmente no outro período do dia em que não est disposição da justiça eleitoral.

§1º – Considera-se tempo à disposição da justiça eleitoral, para os fins do *caput*, também o t necessário ao deslocamento até o local onde se realizará o treinamento.

§2º – Caso o servidor falte ao serviço no outro período no qual não haja atividade em raz convocação pela Justiça Eleitoral, perderá o servidor o direito à metade da remuneração referer dia.

§3º – Além do disposto no parágrafo acima, será anotada como falta em metade do dia qu somada a outra meia falta, caracterizará uma falta inteira e poderá acarretar todas as sai previstas na Lei 1.519/2008.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Setembro de 2018.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**

Prefeito Municipal

